

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB. EM
ESTB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**

INDICE DE CLÁUSULAS ORDEM ALFABETICA

Abono de Faltas	Cláusula 18ª
Abrangência do Sindicato Profissional	Cláusula 51ª
Adicional Insalubridade	Cláusula 5ª
Adicional Noturno	Cláusula 7ª
Antecipação em Caso de Auxílio-Doença	Cláusula 31ª
Assistência Hospitalar	Cláusula 17ª
Atestado de Afastamento e Salários	Cláusula 30ª
Atestados Médicos	Cláusula 16ª
Ausências Justificadas	Cláusula 19ª
Auxílio-Funeral	Cláusula 32ª
Aviso Prévio	Cláusula 28ª
Carta de Apresentação	Cláusula 29ª
Carteira de Trabalho Digital	Clausula 59º
Cesta Básica	Cláusula 36ª
Comissão de Saúde Paritária	Cláusula 45ª
Comissão Tripartite	Cláusula 53ª
Comprovantes de	Cláusula 9ª
Comunicação de Dispensa	Cláusula 39ª
Controle de Ponto	Cláusula 14ª
Correspondência	Cláusula 42ª
Cota de Participação Negocial	Cláusula 55ª
Creche ou Auxílio-Creche	Cláusula 27ª
Da Jornada De Trabalho, Escalas E Adequação	Cláusula 61ª
Da Preservação Ambiental e Responsabilidade Socioambiental	Cláusula 62ª



Descontos em Folha Cláusula 56ª
Desigualdades de Salários e Oportunidades Cláusula 57ª
Estabilidade à Gestante Cláusula 24ª
Estabilidade aos Cipeiros Cláusula 22ª
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria Cláusula 23ª
Estabilidade na Licença Médica Cláusula 21ª
Estabilidade para o Serviço Militar Cláusula 20ª
Exames Médicos Cláusula 40ª
Feriado para a Categoria Cláusula 44ª
Férias Cláusula 37ª
Fornecimento de Equipamento Cláusula 34ª
Fornecimento de Material Indispensável Cláusula 35ª
Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Clausula 58º
Garantia ao Empregado Estudante Cláusula 15ª
Garantia aos Dirigentes Sindicais Cláusula 60ª
Garantias Gerais Cláusula 46ª
Garantias Salariais na Admissão Cláusula 11ª
Horas Extraordinárias Cláusula 8ª
Incentivo Ao Voluntariado Social Cláusula 64ª
Jornada Especial de Trabalho Cláusula 4ª
Juízo Competente Cláusula 47ª
Lanche Noturno Cláusula 6ª
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Clausula 52ª
Licença Paternidade Cláusula 26ª
Licença-Adoção Cláusula 25ª
Local Insalubre Cláusula 54ª
Mensalidades Sindicais Cláusula 3ª



Multas Cláusula 43ª

Normas Constitucionais Cláusula 48ª

Obrigatoriedade do Registro em Carteira Cláusula 38ª

Pagamentos de Salários Cláusula 10ª

PIS Cláusula 13ª

Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 49ª

Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 50ª

Promoção Da Qualidade De Vida No Ambiente De Trabalho Cláusula 63ª

Promoção Da Saúde e Prevenção De Doenças Cláusula 65ª

Quadro de Avisos Cláusula 41ª

Reajuste Salarial Cláusula 1ª

Salário Normativo Cláusula 2ª

Substituição Eventual Cláusula 12ª

Uniformes Cláusula 33ª

Vale Transporte Cláusula 66ª

Vigência Cláusula 67ª



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Cel. José Prestes, 113, Sorocaba, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical econômica, com sede na Rua Líbero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam com representação nas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais de Saúde (OSS), nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial - Correção do salário a partir de 1º de maio de 2026, no percentual total de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), em uma parcela da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2026, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), incidente sobre os salários de abril de 2026.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



Parágrafo segundo: os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo terceiro: as eventuais diferenças, caso haja, serão pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2026, sem nenhum tipo de acréscimo ou multa.

Cláusula 2ª: Salário Normativo - Fica assim estabelecido o piso único para todos os empregados, incluindo para os técnicos em gesso:

A partir de 1º de maio de 2026, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.879,18 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) de acordo a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: sobre o piso salarial não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª da presente Convenção.

Parágrafo segundo: Após decisão proferida na ADI 7222 em trâmite no STF, que referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação. A fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, as partes envolvidas no presente instrumento coletivo, estabelecem que a decisão proferida, sobre as respectivas faixas salariais do piso para os Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, serão cumpridas de acordo com a legislação vigente. Destaca-se, no entanto, que a teor da decisão da (ADIN 722), o cumprimento das faixas salariais está atrelado a assistência financeira da União aos Municípios/Estados. Por fim, as partes assumem o compromisso para fazer com que seja obedecido os repasses para efetivação do cumprimento do piso.



Cláusula 3ª: Mensalidades Sindicais - Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

Cláusula 4ª: Jornada Especial de Trabalho - Faculdade de empregados e empregadores, além da legislação trabalhista vigente, estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais ou pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos, patronal e profissional.

Parágrafo único: Fica garantido aos trabalhadores que laborarem em feriados o direito a uma folga compensatória, que deverá ser concedida em até 90 dias após o feriado.

Cláusula 5ª: Adicional Insalubridade - Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no salário-mínimo nacional.

Cláusula 6ª: Lanche Noturno - Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diária, para o trabalho realizado das 22:00 às 05:00 horas, do dia seguinte.



Cláusula 8ª: Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação, sempre com a assistência dos sindicatos.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo terceiro: Fica autorizado, independente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento e nas verbas rescisórias, sempre respeitando o período de 1 (um) ano da data do ocorrido.

Cláusula 9ª: Comprovantes de Pagamento - Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.



Cláusula 10ª: Pagamentos de Salários - As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo único: Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta-salário em meio magnético, sendo que referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

Cláusula 11ª: Garantias Salariais na Admissão - Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 12ª: Substituição Eventual - Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado.

Cláusula 13ª: PIS - Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho e dentro do expediente bancário, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

Cláusula 14ª: Controle de Ponto - É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 15ª: Garantia ao Empregado Estudante - Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exames vestibulares ou de cunho nacional, desde que em



estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo único: Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

Cláusula 16ª: Atestados Médicos e Odontológicos - Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS e tenham sido convalidados na data da entrega do atestado pelo médico do trabalho, nas entidades que possuírem tal serviço.

Cláusula 17ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, atendimento hospitalar com direito a internação em enfermaria. O atendimento hospitalar, ora concedido, será extensivo às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio destes atendimentos, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Ficam desobrigadas do benefício desta cláusula, as empresas que mantenham um plano hospitalar ou plano de saúde para seus empregados, cujas regras serão estabelecidas nas políticas de cada empresa, as OSS (Organizações Sociais de Saúde) e Santas Casas de Misericórdia nas unidades regidas pelo contrato de gestão Estadual, Municipal ou Federal de acordo com as premissas do SUS (Sistema Único de Saúde).

Cláusula 18ª: Abono de Faltas - Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia, mediante comprovação da participação.



Cláusula 19ª: Ausências Justificadas

- I - Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- IV - Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
- VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- VIII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- IX - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
- X - Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- XI - Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- XII - Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Cláusula 20ª: Estabilidade para o Serviço Militar - Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.



Cláusula 21ª: Estabilidade na Licença Médica - Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 22ª: Estabilidade aos Cipeiros - Estabilidade aos cipeiros, na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante, mediante prévia requisição do mesmo, cópia do edital de convocação para inscrição para participação na eleição, com quinze dias de antecedência, bem como a ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 23ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria - Garantia de emprego e salários aos empregados que tenham mais de um ano de serviço e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria. Para os empregados que estejam a mais de 5 (cinco) anos na empresa, a estabilidade será de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 24ª: Estabilidade à Gestante - Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo primeiro: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.



Parágrafo segundo: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré – maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo terceiro: Fica garantido a opção da gestante, em resgatar o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.

Cláusula 25ª: Licença-Adoção - Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará da licença adoção, ou a maneira como cada parceiro deverá fruir da mesma, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

Cláusula 26ª – Licença Paternidade – Em conformidade com a Lei nº 15.371/2026, as instituições concederão licença-paternidade aos seus empregados por motivo de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Duração e Escalonamento: A duração da licença seguirá o cronograma legal de ampliação gradual, respeitados os seguintes prazos mínimos: Até 31/12/2026: Manutenção dos 5 (cinco) dias consecutivos atuais;

- 1) A partir de 01/01/2027: 10 (dez) dias consecutivos;
- 2) A partir de 01/01/2028: 15 (quinze) dias consecutivos;
- 3) A partir de 01/01/2029: 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Salário Paternidade: Durante o período de afastamento, o empregado fará



jus ao salário-paternidade, benefício previdenciário a ser pago preferencialmente pela instituição e compensado perante a Seguridade Social, nos moldes do salário-maternidade.

Parágrafo Terceiro - Estabilidade Provisória: Fica assegurada ao empregado a estabilidade provisória no emprego desde a comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência, de conformidade com a Lei, do nascimento ou adoção, com a entrega do atestado médico que indique a data do parto ou certidão judicial, bem como, cópia da certidão de nascimento ou termo judicial de guarda ou adoção, no caso de parto antecipado o afastamento será imediato devendo o empregado notificar o empregador da situação com a maior brevidade possível, o empregado terá o prazo de um mês de estabilidade após o termino da licença.

Cláusula 27ª: Creche ou Auxílio-Creche - As empresas que não possuem creche ou convênio creche, concederão, a título de reembolso, no importe R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) às empregadas mães, com filhos de até 5 (cinco) anos de idade completos (60 meses), por mês, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial de filho até 5 (cinco) anos de idade completos (60 meses).

Parágrafo único: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, de acordo a legislação vigente.

Cláusula 28ª: Aviso Prévio - Concessão na forma da lei.

Cláusula 29ª: Carta de Apresentação - Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.



Cláusula 30ª: Atestado de Afastamento e Salários - As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 31ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença - Em caso de concessão do auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar o salário base do empregado, do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 32ª: Auxílio-Funeral - No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

Cláusula 33ª: Uniformes - Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

Cláusula 34ª: Fornecimento de Equipamento de Proteção - Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 35ª: Fornecimento de Material Indispensável - Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.



Cláusula 36ª: Cesta Básica - Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. Será concedida pelos empregadores cesta básica mensal composta por 16 (dezesesseis) itens, abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 kg	Arroz Longo Fino Agulhinha
02 Kg	Feijão carioquinha
02 Lt	Óleo de soja (900 ml)
02 Pct.	Macarrão com Ovos (500 gr)
02 Pct.	Café torrado e moído (500 gr.)
01 Kg	Sal refinado
01 Pct.	Farinha de mandioca (500 gr)
03 Kg	Açúcar
01 Pct	Achocolatado
01 Pct	Biscoito salgado
02 Lata	Leite em pó
01 Pct.	Fubá mimoso (500 gr)
01 Lt.	Extrato de tomate(140 gr)
01 Pct.	Biscoito doce (200 gr)
01 Kg	Farinha de trigo
01 Cx.	Embalagem de papelão

Parágrafo primeiro: O valor do vale cesta ou ticket será de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), a partir de 1º de maio de 2026.



Parágrafo segundo: Caracterizado o afastamento do empregado após o 16º (decimo sexto) dia, o empregador fornecera o benefício da Cesta Básica durante três meses.

Cláusula 37ª: Férias - Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias.

Cláusula 38ª: Obrigatoriedade do Registro em Carteira - Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Cláusula 39ª: Comunicação de Dispensa - Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 40ª: Exames Médicos - Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 41ª: Quadro de Avisos - Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, desde que, seu conteúdo seja previamente autorizado pela administração da entidade.

Cláusula 42ª: Correspondência - As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.



Cláusula 43ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário-dia do empregador por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 44ª: Feriado para a Categoria - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/12/2026, ou promover a compensação nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Oitava (Horas Extraordinárias).

Cláusula 45ª: Comissão de Saúde Paritária - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

Cláusula 46ª: Garantias Gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 47ª: Juízo Competente - O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.



Cláusula 48ª: Normas Constitucionais - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

Cláusula 49ª: Prevenção do Câncer de Mama - empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 50ª: Prevenção do Câncer de Próstata - Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 51ª – Abrangência do Sindicato Profissional – A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, na base territorial constante na sua Carta Sindical, composta pelas cidades de Base Territorial: *São Paulo*: Alambari, Alumínio, Angatuba, Assis, Avaré, Bernardino de Campos, Buri, Cândido Mota, Capela do Alto, Cerqueira César, Eldorado, Guareí, Ibirarema, Ibiúna, Ipaussu, Itaí, Itapetininga, Itatinga, Jacupiranga, Juquiá, Juitituba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Piraju, Quatá, Registro, Salto de Pirapora, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sete Barras, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tejuapá, Votorantim

Clausula 52ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.



Cláusula 53ª – Comissão Tripartite - Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 54ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 55ª – Cota de Participação Negocial – De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Cota de Participação Negocial dos empregados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As entidades descontarão de seus empregados, não associados ao Sindicato Profissional, a título das negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de R\$ 100,00 (cem reais) por ano, cujo valor será dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com vencimento nos meses de setembro e outubro de 2026, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujo os pagamentos serão feitos através de boletos bancários fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: O recolhimento desta cota em favor do Sindicato Profissional, será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, ou seja, a primeira parcela será efetuada até o



dia 10(dez) de novembro de 2026 e a segunda e última parcela até o dia 10 (dez) de dezembro de 2026. Após esta data dos vencimentos acima descritos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo Terceiro: Devendo os empregadores encaminhar cópia do comprovante do recolhimento e da referida guia ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de dez dias do referido recolhimento.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados o direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. A carta individual deve ser protocolada na sede ou subsedes do Sindicato Profissional, garantindo para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede ou subsedes, o envio por correio através de A.R, no endereço Rua Coronel José Prestes, nº 113, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-625, cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ou não, dentro do prazo estipulado neste parágrafo.

Parágrafo Quinto: No caso de qualquer ajuizamento de ação, o Sindicato Suscitante desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade, em eventual passivo trabalhista de devolução de valores, o Sindicato Profissional efetuará o ressarcimento.

Cláusula 56ª – Descontos em Folha – Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, respeitando o limite legal.

Cláusula 57ª – Desigualdades de Salários e Oportunidades – Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.



Clausula 58º - Garantia a Empregada que Sofrer Aborto - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Clausula 59º - Carteira de Trabalho Digital - As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Cláusula 60ª – Garantia aos Dirigentes Sindicais – Os Dirigentes Sindicais, eleitos para o exercício de mandato sindical, sem prejuízo de seus salários, e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, poderão se afastar de suas atividades na empresa empregadora para cumprir atividades sindicais limitado a 10 (dez) dias por ano. A solicitação de liberação do referido empregado deverá ser encaminhada pelo sindicato profissional ao empregador em até 48 horas através de ofício, ou e-mail, devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas antes da data inicial das atividades sindicais.

Cláusula 61ª – Da Jornada de Trabalho, Escalas e Adequação – As partes convenientes reconhecem a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços prestados pelas instituições hospitalares, razão pela qual ajustam que a organização das jornadas de trabalho observará os limites previstos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, nas normas regulamentadoras aplicáveis e demais legislações vigentes ou supervenientes, bem como, assegura a adoção de sistemas de escalas, revezamentos, plantões, compensação de jornada e outros meios necessários à continuidade da assistência hospitalar.

Cláusula 62ª – Da Preservação Ambiental e Responsabilidade Socioambiental – As partes signatárias reconhecem a importância da preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, engajando-se a incentivar e apoiar ações que promovam a conscientização.



ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único – As entidades poderão adotar, sempre que possível, práticas que minimizem o impacto ambiental de suas atividades, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, economia de água e energia, e utilização racional de materiais hospitalares e administrativos.

Cláusula 63ª – Promoção Da Qualidade De Vida No Ambiente De Trabalho - As partes reconhecem a importância de se manter um ambiente laboral saudável, desenvolvendo ações educativas sobre ergonomia, saúde mental e prevenção de doenças ocupacionais.

Cláusula 64ª – Incentivo Ao Voluntariado Social – Os hospitais poderão incentivar seus empregados a participarem, de forma voluntária, de campanhas sociais, como doações de sangue, arrecadação de roupas e alimentos, ou apoio a comunidades carentes, respeitado o princípio da voluntariedade e sem qualquer obrigação de participação ou custo às partes.

Cláusula 65ª – Promoção Da Saúde e Prevenção De Doenças (Lei 15.377/2026) - Em estrito cumprimento à Lei 15.377/2026, as entidades signatárias comprometem-se a implementar programa de conscientização voltado à saúde preventiva dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Divulgação de Informações: As entidades deverão disponibilizar, de forma contínua e acessível (murais, intranet ou comunicados digitais), informações sobre campanhas oficiais de vacinação, especialmente contra o papilomavírus humano (HPV), e sobre a prevenção dos cânceres de mama, colo do útero e próstata.

Parágrafo Segundo – Ações Afirmativas: Poderão ser promovidas ações anuais de conscientização, podendo incluir palestras, workshops ou distribuição de materiais educativos, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.



Parágrafo Terceiro – Abono de Faltas para Exames: Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, para a realização de exames preventivos das patologias referidas no caput, pelo período de até 03 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, mediante comprovação por atestado médico, nos termos do Art. 473, XII e § 3º da CLT.

Parágrafo Quarto – Colaboração Sindical: O sindicato profissional poderá colaborar na curadoria dos materiais informativos e na indicação de profissionais de saúde para as ações de conscientização previstas nesta cláusula.

Cláusula 66ª – Vale Transporte – Concessão do vale transporte na forma da Lei

Cláusula 67ª – Vigência – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027.

São Paulo, 13 de julho de 2026.